



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 21/05/2014

*J. Maia*

**DECRETO Nº 4262, DE 13 DE MAIO DE 2014**

**Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência nas contratações e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetros confiáveis para informação processual dos procedimentos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que tais informações são indispensáveis à verificação da adequabilidade dos valores propostos com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Espírito Santo criou, por meio do Decreto nº 2.048-R, o Sistema de Preços Referenciais para balizar suas compras e contratações de serviços, disponibilizando seu acesso aos municípios, nos termos do artigo 7º do aludido ato; e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização da base de dados do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo para instrução dos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O acesso às informações poderá ser feito por meio eletrônico diretamente no site oficial do Governo do Estado do Espírito Santo, através dos sites [www.es.gov.br](http://www.es.gov.br) e [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) e no Portal de Compras [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br) e validado por servidor do Município que atestará sua veracidade, fazendo constar data e hora da consulta.

§ 2º A cotação de preços por meio do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser utilizada de maneira preferencial pela Administração Municipal.

*(S)*



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** Apenas em virtude de impossibilidade técnica e devidamente justificada poderá deixar de se realizar a cotação de preços pelo meio previsto no parágrafo anterior, ocasião em que poderá valer-se de outras fontes de preço.

**Art. 2º** A utilização do Sistema de Preços Referenciais para aquisição de gêneros alimentícios deverá ser em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 2.048-R do Estado do Espírito Santo, considerando os seguintes critérios:

- I. quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o seguinte:  
preço da tabela = {preço atacado + [(preço varejo – preço atacado): 4] x 3};
- II. quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: preço da tabela = preço varejo x 0,9;
- III. quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: preço da tabela = preço atacado x 1,1;
- IV. a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será mensal.

**Art. 3º** A utilização do Sistema de Preços Referenciais dispensa outras consultas ao mercado.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de maio de 2014.



**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal